



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

DECRETO N.º 027, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

Institui o Protocolo Municipal de dispensação de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Espinosa - MG, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal da Cidade de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32, inciso I, alínea “m”, e o art. 108, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos dos arts. 196 a 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), especialmente quanto à organização do Sistema Único de Saúde – SUS, à integralidade da assistência, à assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica, e às ações de alimentação e nutrição;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, no que se refere à participação da comunidade e ao controle social na formulação e execução das políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO as alterações introduzidas na Lei n.º 8.080/90, notadamente a inclusão do atendimento humanizado como princípio do SUS, nos termos da Lei n.º 15.126, de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, do Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, e as orientações dos órgãos de controle, quanto à organização da assistência farmacêutica, nutricional e ao cumprimento responsável das decisões judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos, administrativos e operacionais para a dispensação de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais decorrentes de ordens judiciais, de modo a assegurar a legalidade, a eficiência, a transparência, a equidade e a sustentabilidade da gestão pública da saúde;



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

CONSIDERANDO a importância de uniformizar procedimentos, garantir rastreabilidade, promover segurança sanitária e fortalecer o planejamento da Assistência Farmacêutica e Nutricional no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo Municipal de Dispensação de Medicamentos, Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Espinosa - MG, na forma do Anexo Único deste Decreto, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O Protocolo de que trata este Decreto tem por finalidade padronizar, regulamentar e orientar os procedimentos de análise, controle, fornecimento, acompanhamento e monitoramento da dispensação dos produtos nele previstos, inclusive nos casos decorrentes de ordens judiciais, observados os princípios do SUS, em especial a universalidade, integralidade, equidade, humanização e eficiência administrativa.

Art. 3º - O Protocolo instituído por este Decreto constitui instrumento normativo complementar às políticas públicas municipais de saúde, devendo ser obrigatoriamente observado por todos os profissionais, setores e unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde que atuem direta ou indiretamente na execução da assistência farmacêutica e nutricional.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Equipe de Nutrição, da Farmácia Municipal, da Assessoria Jurídica e demais setores correlatos, assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas no Protocolo, adotando as medidas necessárias à sua efetiva implementação, fiscalização e avaliação.

Art. 5º - O Protocolo Municipal de Dispensação poderá ser revisto e atualizado periodicamente, mediante proposta da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver alterações na legislação vigente, nas diretrizes técnicas ou nos fluxos operacionais, devendo as atualizações ser formalizadas por Portaria e comunicadas ao Conselho Municipal de Saúde, para fins de conhecimento e controle social.

Art. 6º - Os casos omissos ou situações excepcionais não previstas neste Decreto ou em seu Anexo serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas do SUS, a legislação vigente e as decisões judiciais aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Espinosa – MG, 04 de fevereiro de 2026.

Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

ANEXO ÚNICO

PROTOCOLO MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com / Telefone: (38) 3812-3243

PROTOCOLO MUNICIPAL DE DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, FÓRMULAS INFANTIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS

Prefeitura Municipal de Espinosa – Secretaria Municipal de Saúde

Janeiro de 2026

Responsável Técnico: Antônio Henrique da Silva Barbosa – Secretário Municipal de Saúde

1. INTRODUÇÃO

O presente Protocolo Municipal de Dispensação de Medicamentos, Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais tem por objetivo sistematizar critérios e procedimentos técnicos para a solicitação, regulação, dispensação e acompanhamento desses produtos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Espinosa/MG, assegurando transparência, equidade e integralidade na atenção à saúde dos usuários.

Este documento orienta os profissionais de saúde da rede municipal, bem como os usuários e seus responsáveis, quanto aos fluxos e responsabilidades envolvidos na avaliação clínica e nutricional, prescrição, análise regulatória e fornecimento de fórmulas alimentares industrializadas (enterais e orais), suplementos nutricionais, módulos de nutrientes e dietas enterais industrializadas, de acordo com critérios clínicos e nutricionais estabelecidos.

A elaboração deste Protocolo considera os princípios do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA), a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e a Lei Federal nº 11.346/2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), bem como a Resolução RDC nº 503/2021 da ANVISA, que define os requerimentos técnicos mínimos exigidos para a Terapia Nutricional Enteral.

O protocolo foi construído sob coordenação técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa, por meio da Diretoria de Planejamento e Projetos e da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF), Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Especialidades Médicas (CEM) e Farmácia Municipal.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG,

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

Este documento substitui versões anteriores e consolida, em um único instrumento normativo, as orientações vigentes sobre a dispensação de fórmulas alimentares, dietas enterais e suplementos nutricionais no município, promovendo a uniformização dos fluxos de trabalho, a otimização dos recursos públicos e a garantia do cuidado integral aos cidadãos espinosenses.

A implementação deste protocolo visa ainda fortalecer o papel da Atenção Primária à Saúde como ordenadora do cuidado, qualificando a linha de cuidado nutricional e alimentar no território municipal, e aprimorando os processos de gestão, acompanhamento e monitoramento das demandas por fórmulas e suplementos no SUS/Espinosa.

2. JUSTIFICATIVA

A dispensação de fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais industrializadas constitui uma importante estratégia de atenção à saúde voltada à manutenção e recuperação do estado nutricional de indivíduos com condições clínicas específicas que impossibilitam, limitam ou comprometem o consumo adequado de alimentos in natura e minimamente processados.

Em Espinosa, assim como em outros municípios de pequeno porte, observa-se um número crescente de usuários em situação de vulnerabilidade nutricional, decorrente de doenças crônicas, condições neurológicas, desnutrição grave, deficiência alimentar por restrições metabólicas, uso de via alternativa de alimentação (sonda nasointestinal, gastrostomia, jejunostomia) e outras intercorrências clínicas.

A ausência de um protocolo técnico municipal unificado gerava, até então, heterogeneidade nos critérios de avaliação, solicitação e fornecimento desses produtos, resultando em desigualdades de acesso, dificuldades no acompanhamento clínico-nutricional e fragilidades no controle administrativo da dispensação.

Nesse contexto, a instituição do Protocolo Municipal de Dispensação de Medicamentos, Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais visa estabelecer regras claras, transparentes e técnicas, em conformidade com a legislação federal vigente, proporcionando maior segurança aos profissionais e garantindo a justiça distributiva no uso dos recursos públicos.

O documento também responde à necessidade de alinhamento do município às normativas nacionais e estaduais de assistência farmacêutica e nutricional, às diretrizes da

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e às recomendações da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN), promovendo práticas seguras, éticas e humanizadas.

Além disso, o protocolo busca assegurar a integração entre os diferentes níveis de atenção, fortalecendo o papel da Atenção Primária à Saúde como coordenadora do cuidado e porta de entrada para as demandas de terapia nutricional, em articulação com os serviços especializados e hospitalares.

Por fim, a adoção deste instrumento contribui para:

- Garantir equidade e isonomia no acesso às fórmulas e suplementos;
- Promover a racionalização dos custos públicos e o uso adequado dos insumos;
- Aprimorar os registros, fluxos e monitoramento das dispensações;
- Fortalecer a educação permanente das equipes de saúde;
- E assegurar ao cidadão espinosense o direito à alimentação adequada e ao cuidado integral à saúde, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, Lei nº 8.080/1990, Lei nº 11.346/2006 e Resolução RDC nº 503/2021 da ANVISA.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A elaboração e a implementação deste Protocolo Municipal de Dispensação de Medicamentos, Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais fundamentam-se em um conjunto de normas constitucionais, legais e infralegais que asseguram o direito à saúde, à alimentação adequada e à assistência integral ao cidadão no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O instrumento tem como base o ordenamento jurídico nacional, que garante a universalidade, integralidade e equidade no acesso às ações e serviços de saúde, bem como o dever do Estado em promover políticas públicas que garantam o cuidado e a segurança alimentar e nutricional das pessoas em situação de vulnerabilidade.

3.1 Base Constitucional

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Título VIII – Da Ordem Social, Capítulo II – Da Saúde, estabelece as diretrizes e princípios que regem a política pública de saúde no país.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

- O artigo 6º reconhece a saúde e a alimentação como direitos sociais fundamentais, assegurados a todos os cidadãos brasileiros.
- O artigo 196 dispõe que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.
- O artigo 197 estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle”.
- O artigo 198 define as diretrizes organizativas do Sistema Único de Saúde (SUS): descentralização, atendimento integral e participação da comunidade.
- O artigo 200, inciso I, atribui ao SUS a competência de controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde, o que inclui os alimentos para fins especiais e dietas enterais.

No campo da segurança alimentar e nutricional, o artigo 225 da Constituição Federal assegura a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, incluindo o direito humano à alimentação adequada e saudável, por meio de políticas que promovam o desenvolvimento sustentável e o bem-estar da população.

Dessa forma, a base constitucional respalda a atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG na implementação de políticas e protocolos que garantam a oferta adequada, segura e equitativa de fórmulas alimentares, suplementos nutricionais e dietas enterais aos usuários do SUS, enquanto expressão concreta dos direitos fundamentais à saúde e à alimentação.

3.2 Legislação Infraconstitucional

A presente norma municipal apoia-se em um conjunto de leis federais, decretos, portarias, resoluções e diretrizes técnicas que estruturam a organização do Sistema Único de Saúde (SUS) e regulamentam a assistência alimentar e nutricional, incluindo o fornecimento de dietas enterais, suplementos nutricionais e fórmulas infantis.

a) *Lei Orgânica da Saúde – Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990*

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, estabelecendo a base legal para a integralidade do cuidado e a universalidade de acesso no SUS.

O artigo 6º inclui, entre os campos de atuação do SUS, a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica e nutricional, garantindo que produtos alimentares de uso especial, como dietas enterais e suplementos, integrem o escopo das ações de saúde pública.

b) Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990

Regulamenta a participação da comunidade na gestão do SUS e estabelece normas sobre transferências intergovernamentais de recursos financeiros, determinando que a execução das ações de saúde se dê de forma descentralizada e participativa, com controle social exercido pelos Conselhos de Saúde.

c) Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006 – Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN)

Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), com vistas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), estabelecendo a responsabilidade dos entes federados em promover ações que garantam a qualidade e a segurança dos alimentos ofertados à população.

d) Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde

Consolida as normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde, incluindo a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), que orienta a promoção de práticas alimentares adequadas e saudáveis e o cuidado integral à saúde nutricional em todas as fases da vida.

e) Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 503, de 27 de maio de 2021, da ANVISA

Estabelece o regulamento técnico para os alimentos para fins especiais utilizados em terapia nutricional enteral, definindo os requisitos mínimos para produção, prescrição, dispensação e acompanhamento desses produtos. Essa norma é referência obrigatória para a

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

atuação dos serviços municipais na prescrição e fornecimento de dietas enterais industrializadas.

f) Resolução do Conselho Nacional de Saúde n° 453, de 10 de maio de 2012

Dispõe sobre as diretrizes para a organização, funcionamento e competência dos Conselhos de Saúde, reforçando a necessidade de controle social e participação popular na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, incluindo as relacionadas à alimentação e nutrição.

g) Portaria n° 120, de 14 de abril de 2009, do Ministério da Saúde

Define as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional e os Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, suas competências e padrões de qualidade, servindo de base técnica para a organização dos fluxos assistenciais de prescrição e dispensação.

h) Diretrizes e Consensos Técnicos Nacionais

Incluem-se ainda os documentos técnicos do Ministério da Saúde e de sociedades científicas, como a BRASPEN (Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral), que subsidiam as práticas de avaliação nutricional, cálculo de necessidades energéticas e manejo dietoterápico em diferentes ciclos de vida.

Essas normas conferem sustentação jurídica e técnica à atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG, legitimando o presente Protocolo como instrumento de regulação sanitária, gestão pública e cuidado integral à saúde dos usuários do SUS no município.

3.3 Jurisprudência e Responsabilidade Solidária

A Constituição Federal de 1988 estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde (art. 196).

A jurisprudência pátria consolidou, ao longo dos anos, o entendimento da responsabilidade solidária entre os entes federativos — União, Estados e Municípios — na

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

efetivação desse direito, o que inclui o fornecimento de medicamentos, fórmulas nutricionais e demais produtos necessários ao tratamento de saúde.

Nesse sentido, tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) quanto o Superior Tribunal de Justiça (STJ) têm reafirmado que qualquer ente federativo pode ser demandado isoladamente para garantir o acesso do cidadão ao tratamento prescrito, sendo dever de todos os entes públicos assegurar a integralidade da assistência.

a) Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF consolidou a tese da responsabilidade solidária no julgamento do Recurso Extraordinário nº 855.178/SE (Tema 793), de relatoria do Ministro Marco Aurélio, cuja tese fixada dispõe:

“É solidária a responsabilidade dos entes federados no fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde, podendo o usuário do SUS exigir o cumprimento dessa obrigação de qualquer deles, isolada ou conjuntamente”.

O Tribunal entendeu que a repartição administrativa de competências no SUS não pode restringir o direito fundamental à saúde, sendo devida a prestação por qualquer esfera de governo sempre que necessária à proteção da vida e da dignidade humana.

b) Entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ, em diversos precedentes, reafirma a responsabilidade solidária entre os entes da Federação, reconhecendo que o Município possui legitimidade ativa e passiva nas demandas relativas à dispensação de medicamentos e fórmulas nutricionais.

Entre os principais julgados, destacam-se:

- AgRg no AREsp 603.890/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 03/02/2015;
- REsp 1657156/RS, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 07/03/2017;
- AgInt no AREsp 1.259.987/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 28/08/2018.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

Essas decisões firmaram o entendimento de que o fornecimento de medicamentos e insumos nutricionais prescritos por profissional habilitado constitui obrigação do Poder Público, decorrente diretamente do direito à vida, à saúde e à dignidade da pessoa humana, independentemente da competência administrativa específica entre as esferas do SUS.

c) Aplicação ao âmbito municipal

Diante dessa jurisprudência consolidada, o Município de Espinosa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, atua como executor direto e imediato da política de atenção à saúde, devendo garantir a disponibilização de fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais a usuários que atendam aos critérios clínicos e nutricionais estabelecidos neste Protocolo.

A responsabilidade do ente municipal abrange tanto a gestão técnica e regulatória quanto a logística de dispensação e acompanhamento do uso, em articulação com as demais esferas governamentais e com observância dos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e equidade.

Assim, o presente instrumento normativo reforça o compromisso do Município de Espinosa com a efetivação do direito fundamental à saúde, cumprindo integralmente o dever constitucional de promover políticas públicas que assegurem o acesso aos insumos e terapias nutricionais indispensáveis à manutenção da vida e à recuperação da saúde dos usuários do SUS.

3.4 Normas Complementares e Técnicas

Além da legislação constitucional e infraconstitucional e da jurisprudência consolidada, a execução das ações previstas neste Protocolo Municipal de Dispensação de Medicamentos, Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais deve observar um conjunto de normas técnicas, resoluções profissionais, diretrizes e manuais que orientam a prática clínica e a gestão dos serviços de saúde no âmbito do SUS.

Essas normas complementares asseguram padronização de procedimentos, segurança alimentar e nutricional dos usuários e qualificação técnica das equipes multiprofissionais envolvidas nos processos de avaliação, solicitação, regulação e dispensação.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

a) Diretrizes Técnicas e Normas da ANVISA

- Resolução RDC nº 503/2021, que aprova o regulamento técnico para alimentos destinados à terapia nutricional enteral, definindo os requisitos mínimos de composição, rotulagem, armazenamento e dispensação;
- Resolução RDC nº 27/2010, que dispõe sobre o registro de alimentos para fins especiais, incluindo dietas enterais, suplementos e fórmulas infantis;
- Resolução RDC nº 222/2018, que trata do gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, aplicável ao descarte de embalagens e sobras de fórmulas e suplementos;
- Resolução RDC nº 63/2011, que define os requisitos de boas práticas de funcionamento dos serviços de saúde, assegurando condições adequadas para armazenamento e controle de qualidade dos produtos dispensados.

b) Diretrizes e Referências Técnicas do Ministério da Saúde

- Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN), instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/2017, que orienta ações de promoção da alimentação adequada, prevenção e controle de agravos nutricionais;
- Manual de Terapia Nutricional Enteral (MS, 2011), com orientações técnicas para prescrição, preparo e administração de dietas enterais;
- Protocolo de Suplementação Alimentar e Terapia Nutricional (BRASPEN, 2021), como referência para cálculo e indicação nutricional conforme faixa etária e quadro clínico;
- Guia Alimentar para a População Brasileira (2ª edição, 2014), como referência ética e técnica para práticas de promoção da alimentação saudável.

c) Resoluções dos Conselhos Profissionais

- Resolução CFN nº 594/2017, do Conselho Federal de Nutricionistas, que dispõe sobre o registro das informações clínicas e administrativas do paciente em prontuário físico ou eletrônico, assegurando a rastreabilidade e a qualidade da assistência nutricional;
- Resolução COFEN nº 358/2009, do Conselho Federal de Enfermagem, que normatiza a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) e as responsabilidades dos enfermeiros no acompanhamento de pacientes em terapia nutricional;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

- Resolução CFFa nº 580/2020, do Conselho Federal de Fonoaudiologia, que estabelece diretrizes para avaliação e manejo da disfagia orofaríngea, incluindo a prescrição e uso de espessantes;
- Resolução CFM nº 1.931/2009 (Código de Ética Médica), que orienta a atuação médica na prescrição de terapias e produtos alimentares em consonância com o princípio da beneficência e do melhor interesse do paciente.

d) Normas e Materiais de Apoio

- Os profissionais da rede municipal de saúde deverão observar, quando aplicável, os seguintes materiais técnicos de apoio, produzidos e referenciados por órgãos públicos e instituições científicas:
- Cartilha de Terapia Nutricional Enteral – Manual do Cuidador (SMSA-BH / UFMG, 2018);
- Manual de Suplementos Alimentares Semiartesanais Padronizados (SMSA-BH, 2022);
- Cartilha de Espessantes Caseiros – Manual do Usuário/Cuidador (SMSA-BH, 2018);
- Instrutivo de Avaliação Nutricional e Cálculo das Necessidades Energéticas e Proteicas (SMSA-BH, 2023);
- Cartilha Instrutiva de Suplementos Caseiros Padronizados (SMSA-BH, 2020).

Esses documentos servem como referência técnica para capacitação contínua das equipes, subsidiando a atuação dos nutricionistas, fonoaudiólogos, enfermeiros e médicos no manejo clínico e nutricional dos usuários contemplados por este protocolo.

3.5 Princípios Norteadores

A execução e a aplicação deste Protocolo Municipal de Dispensação de Medicamentos, Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais estão fundamentadas em princípios éticos, legais e organizacionais que orientam a política pública de saúde e a gestão municipal do cuidado nutricional, assegurando a coerência entre os valores do Sistema Único de Saúde (SUS) e as necessidades da população de Espinosa/MG.

Os princípios norteadores deste protocolo são:

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

a) Universalidade do acesso

Garante que todas as pessoas, sem distinção de qualquer natureza, tenham direito ao acesso aos serviços e produtos de saúde, conforme as necessidades clínicas e nutricionais identificadas, respeitando os critérios técnicos estabelecidos neste documento e os limites da responsabilidade pública.

b) Integralidade da atenção

As ações de saúde devem contemplar o cuidado em todas as suas dimensões — promoção, prevenção, tratamento e reabilitação — de forma articulada e contínua, assegurando que a dispensação de fórmulas, suplementos e dietas enterais esteja integrada ao acompanhamento clínico e nutricional do usuário, com vistas à manutenção e recuperação de sua saúde.

c) Equidade

Implica tratar de forma diferenciada os desiguais, garantindo prioridade às pessoas em maior vulnerabilidade nutricional ou socioeconômica, assegurando o uso racional e justo dos recursos públicos e evitando desigualdades no acesso.

d) Segurança alimentar e nutricional

Baseia-se no Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA), reconhecido pela Constituição Federal e pela Lei nº 11.346/2006 (LOSAN), assegurando que os produtos dispensados sejam seguros, adequados às necessidades individuais e livres de riscos sanitários, observando as normas da ANVISA e do Ministério da Saúde.

e) Eficiência e economicidade

Os recursos públicos destinados à aquisição e dispensação de fórmulas e suplementos devem ser utilizados com responsabilidade e transparência, garantindo sustentabilidade financeira, planejamento de estoques, controle de uso racional e gestão eficiente dos processos administrativos e logísticos.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

f) Responsabilidade ética e técnica

Todos os profissionais envolvidos — médicos, nutricionistas, enfermeiros, farmacêuticos, fonoaudiólogos e demais integrantes das equipes de saúde — devem atuar com base em evidências científicas, respeitando seus códigos de ética profissional, mantendo sigilo, respeito e compromisso com a dignidade do paciente.

g) Intersetorialidade e trabalho em rede

O cuidado nutricional exige a articulação entre diferentes setores e níveis de atenção — Atenção Primária à Saúde, Atenção Especializada e Atenção Hospitalar — bem como o diálogo com políticas públicas complementares (assistência social, educação e agricultura familiar), visando ao cuidado integral e coordenado do usuário.

h) Participação e controle social

O Conselho Municipal de Saúde de Espinosa/MG, instância de caráter deliberativo e permanente, exerce papel fundamental na fiscalização, acompanhamento e avaliação da implementação deste protocolo, garantindo a participação popular e a transparência das decisões sobre o uso dos recursos e o acesso às terapias nutricionais.

i) Educação permanente em saúde

A qualificação contínua das equipes multiprofissionais é essencial para a adoção de práticas seguras, humanizadas e baseadas em evidências, assegurando o aprimoramento dos processos de avaliação nutricional, prescrição e acompanhamento clínico dos usuários atendidos.

Esses princípios norteiam todas as ações descritas neste protocolo, orientando a tomada de decisão clínica e administrativa, o planejamento das ações de saúde, e a gestão responsável dos recursos públicos, em consonância com os valores fundamentais do SUS e com os compromissos da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG com a ética, a transparência e a defesa da vida.

4. OBJETIVOS

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

4.1 Objetivo Geral

Estabelecer normas, critérios e fluxos padronizados para a solicitação, análise, dispensação e acompanhamento de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Espinosa/MG, assegurando o uso racional, seguro e equitativo desses produtos, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

O presente protocolo tem como finalidade garantir o acesso organizado, ético e tecnicamente fundamentado aos insumos nutricionais especiais, promovendo a integralidade do cuidado e contribuindo para a melhoria das condições de saúde e qualidade de vida dos usuários atendidos pela rede municipal de saúde.

4.2 Objetivos Específicos

O presente protocolo tem como objetivos específicos:

1. Definir critérios clínicos e nutricionais padronizados para a solicitação e dispensação de fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais no âmbito do SUS municipal;
2. Orientar os profissionais de saúde quanto aos procedimentos técnicos, responsabilidades e documentos necessários para a prescrição, avaliação, autorização e dispensação dos produtos contemplados;
3. Promover a integralidade e continuidade do cuidado, assegurando que o fornecimento dos insumos nutricionais esteja integrado ao acompanhamento clínico e nutricional do usuário pelas equipes da Atenção Primária à Saúde e demais níveis assistenciais;
4. Garantir a equidade no acesso, priorizando os usuários em situação de vulnerabilidade nutricional, socioeconômica ou com condições clínicas que impossibilitem a alimentação por via oral adequada;
5. Fortalecer o papel da Atenção Primária à Saúde (APS) como ordenadora do cuidado e coordenadora dos fluxos de solicitação, avaliação e acompanhamento de usuários em terapia nutricional;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

6. Assegurar o uso racional dos recursos públicos, por meio de critérios técnicos e administrativos que orientem a análise e a concessão dos produtos, evitando desperdícios e irregularidades;
7. Estabelecer fluxos administrativos claros e transparentes, desde a solicitação até a entrega e o acompanhamento do uso dos produtos, favorecendo o controle e a rastreabilidade das dispensações;
8. Padronizar a comunicação e o registro das informações clínicas e nutricionais, garantindo a integridade dos dados, a rastreabilidade dos processos e a segurança do paciente;
9. Promover a educação permanente em saúde, qualificando as equipes multiprofissionais da rede municipal para a atuação ética, segura e baseada em evidências científicas na área de terapia nutricional;
10. Favorecer a articulação intersetorial e interfederativa, fortalecendo a cooperação entre os serviços de saúde municipais, regionais e estaduais, bem como com outras políticas públicas de apoio social e alimentar;
11. Aprimorar a gestão e o monitoramento da assistência nutricional, por meio da consolidação de indicadores, relatórios e avaliações periódicas de consumo, resultados e impacto do protocolo.

5. ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

O presente Protocolo Municipal de Dispensação de Medicamentos, Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais aplica-se a todos os serviços e profissionais de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no município de Espinosa/MG, abrangendo as unidades da rede municipal e os serviços conveniados ou contratualizados que realizam ações de atenção à saúde, prescrição, regulação ou dispensação desses produtos.

Este protocolo deve ser observado e cumprido por todas as instâncias envolvidas no processo de cuidado nutricional, incluindo:

- Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG, por meio da Diretoria de Planejamento e Projetos, da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, da Coordenação da Assistência Farmacêutica e demais setores correlatos;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

- Equipes de Saúde da Família (eSF) e Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB), responsáveis pelo acompanhamento clínico-nutricional dos usuários e pela solicitação técnica dos insumos;
- Farmácia Municipal de Espinosa, responsável pela análise documental, controle de estoque, dispensação, registro e monitoramento do uso dos produtos;
- Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), Centro de Especialidades Médicas (CEM) e demais unidades especializadas, quando envolvidas em avaliações clínicas, emissão de laudos ou acompanhamento de pacientes em terapia nutricional;
- Setor de Regulação Municipal, quanto à tramitação, autorização e controle de solicitações de fórmulas e suplementos nutricionais;
- Profissionais prescritores (médicos, nutricionistas e fonoaudiólogos), profissionais executores (enfermeiros, técnicos de enfermagem, farmacêuticos, agentes comunitários de saúde) e demais membros das equipes multiprofissionais que participem direta ou indiretamente do processo de solicitação, dispensação e acompanhamento.

A aplicação deste protocolo abrange ainda a assistência prestada aos usuários residentes no município de Espinosa/MG, inclusive aqueles acompanhados por programas intermunicipais ou regionais de saúde, mediante pactuação ou referência formal.

Deve ser utilizado como instrumento normativo e operacional em todas as etapas do processo de cuidado nutricional, incluindo:

- Avaliação e diagnóstico nutricional;
- Indicação e prescrição de fórmulas, suplementos e dietas enterais;
- Preenchimento e análise dos formulários padronizados de solicitação;
- Avaliação técnica e autorização pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Dispensação, acompanhamento, renovação e reavaliação periódica do uso.

O cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas é obrigatório para todos os profissionais e unidades integrantes da rede municipal de saúde, devendo o seu descumprimento ser objeto de avaliação administrativa e técnica pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a legislação vigente.

6. DEFINIÇÕES TÉCNICAS

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

Para os fins deste Protocolo Municipal de Dispensação de Medicamentos, Fórmulas Infantis, Suplementos Nutricionais e Dietas Enterais, adotam-se as seguintes definições técnicas, de acordo com a legislação vigente, as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN):

6.1 Terapia Nutricional Enteral (TNE)

Conjunto de procedimentos terapêuticos que visam à manutenção ou à recuperação do estado nutricional de pacientes que apresentam capacidade parcial ou total de utilização do trato gastrointestinal, por meio da administração de dietas enterais industrializadas ou semiartesanais, por via oral ou por sondas (nasoenteral, nasogástrica, gastrostomia ou jejunostomia).

6.2 Dieta Enteral Industrializada

Produto nutricionalmente completo, formulado a partir de nutrientes isolados ou misturas, pronto para uso ou em pó para reconstituição, destinado a pacientes que necessitam de alimentação enteral. É regulamentada pela RDC nº 503/2021 da ANVISA e deve atender aos requisitos de composição, qualidade e segurança sanitária estabelecidos.

6.3 Dieta Enteral Semiartesanal

Preparação alimentar elaborada a partir de alimentos in natura ou minimamente processados, desenvolvida sob orientação e supervisão do nutricionista, destinada ao uso enteral. Deve respeitar critérios rigorosos de higiene, composição nutricional e consistência, sendo alternativa utilizada quando o paciente possui indicação e condições para o uso domiciliar ou ambulatorial.

6.4 Suplemento Nutricional

Produto destinado a complementar a alimentação habitual, podendo ser de uso oral ou enteral, com o objetivo de fornecer energia e nutrientes em quantidades concentradas. Inclui os suplementos hipercalóricos, hiperproteicos, proteicos isolados ou modulados, utilizados para

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

suporte nutricional em condições clínicas específicas, como desnutrição, sarcopenia, doenças crônicas ou deficiências alimentares.

6.5 Fórmula Infantil

Produto destinado à alimentação de lactentes e crianças de primeira infância que não possam ser amamentadas ou que necessitem de fórmulas especiais devido a condições clínicas específicas (ex.: alergia à proteína do leite de vaca, intolerância à lactose, refluxo gastroesofágico, erro inato do metabolismo).

São regulamentadas pela RDC nº 727/2022 da ANVISA, devendo atender às exigências de composição nutricional e segurança alimentar estabelecidas.

6.6 Alimentos para Fins Especiais

Conjunto de produtos elaborados para atender necessidades nutricionais específicas de pessoas em condições metabólicas particulares, sob supervisão médica e nutricional. Incluem fórmulas para erros inatos do metabolismo, intolerâncias alimentares, alergias e deficiências nutricionais diagnosticadas.

6.7 Módulos de Nutrientes

Produtos compostos por nutrientes isolados (carboidratos, proteínas, lipídios, fibras, vitaminas ou minerais), utilizados para modular dietas conforme as necessidades individuais de cada paciente. Podem ser adicionados às dietas enterais ou aos suplementos, conforme prescrição do nutricionista ou médico assistente.

6.8 Vias de Administração Enteral

Meios pelos quais a dieta é administrada ao paciente, podendo ser:

- Via oral: quando o paciente apresenta deglutição preservada;
- Sonda nasogástrica ou nasoentérica: utilizada em terapias de curto ou médio prazo;
- Gastrostomia ou jejunostomia: vias de acesso de longo prazo para pacientes com comprometimento permanente da alimentação oral.

6.9 Prescrição Nutricional

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

Ato técnico e ético de competência do nutricionista, que consiste na determinação da composição, volume, densidade calórica e distribuição dos nutrientes a serem utilizados na dieta enteral ou suplemento, conforme avaliação clínica, antropométrica e laboratorial do paciente.

6.10 Dispensação

Ato técnico-administrativo de entrega controlada de medicamentos, fórmulas, suplementos ou dietas enterais ao usuário, mediante análise de documentação, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e registro no sistema de controle. Envolve também a orientação sobre uso, conservação e acompanhamento.

6.11 Avaliação Nutricional

Processo sistemático de coleta, análise e interpretação de dados clínicos, antropométricos e laboratoriais com o objetivo de identificar o estado nutricional do indivíduo e definir a conduta terapêutica adequada.

6.12 Responsável Legal ou Cuidador

Pessoa designada formalmente pelo usuário ou família para receber, armazenar e administrar as fórmulas ou suplementos nutricionais, devendo participar das orientações técnicas e prestar informações periódicas à equipe de saúde.

7. CRITÉRIOS GERAIS PARA DISPENSAÇÃO

A dispensação de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Espinosa/MG observará os princípios da legalidade, equidade, integralidade e eficiência, bem como os critérios clínicos e administrativos definidos neste protocolo.

A concessão dos produtos deve ser precedida de avaliação nutricional e clínica criteriosa, realizada por profissional habilitado, com emissão de prescrição e relatório técnico, garantindo que o fornecimento atenda a indicação terapêutica, o diagnóstico comprovado e a real necessidade do usuário.

7.1 Condições Gerais

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG,

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

A dispensação ocorrerá exclusivamente mediante prescrição e laudo técnico emitidos por profissional habilitado (médico e/ou nutricionista) vinculado à rede municipal de saúde ou ao SUS, conforme o tipo de produto solicitado.

A solicitação deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG, acompanhada da documentação clínica exigida (relatório médico, prescrição nutricional em formulário padrão, exames complementares, comprovante de residência e demais documentos previstos neste protocolo).

A análise técnica e a autorização do fornecimento caberão à Comissão Técnica de Avaliação de Fórmulas e Suplementos Nutricionais ou ao setor designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

A dispensação somente será efetivada após a validação técnica e administrativa do pedido, observando disponibilidade orçamentária, conformidade dos documentos e enquadramento nos critérios clínicos.

Os produtos fornecidos não poderão ser comercializados, trocados ou utilizados para fins diversos daqueles estabelecidos na prescrição.

Em caso de descontinuidade do uso, óbito, mudança de município ou alta do acompanhamento, o responsável legal deverá comunicar formalmente ao setor competente, devolvendo eventuais sobras do produto.

O acompanhamento periódico do paciente é condição obrigatória para manutenção do benefício, devendo ser comprovado mediante relatórios de evolução nutricional e/ou médica.

A quantidade de produto a ser dispensada será estabelecida de acordo com a prescrição e o consumo mensal, respeitando os limites definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 Critérios Clínicos e Nutricionais Gerais

A dispensação dos produtos contemplados neste protocolo será autorizada apenas quando houver justificativa técnica fundamentada e inexistência de alternativa dietética adequada com alimentos convencionais.

São condições clínicas prioritárias para a concessão:

- Transtornos de deglutição (disfagia orofaríngea ou esofágica) que impeçam o consumo de alimentos sólidos e líquidos comuns;
- Condições neurológicas com prejuízo da mastigação, sucção ou deglutição;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

- Pacientes em uso de sonda enteral (nasointestinal, nasogástrica, gastrostomia ou jejunostomia);
- Desnutrição energético-proteica grave, documentada por avaliação nutricional e exames complementares;
- Doenças metabólicas hereditárias (erros inatos do metabolismo) que demandem dietas ou fórmulas específicas;
- Doenças oncológicas, infecciosas ou crônicas com perda ponderal acentuada e necessidade comprovada de suporte nutricional;
- Condições clínicas que impossibilitem temporariamente a alimentação oral (ex.: pós-cirúrgico de trato digestivo, traumas, queimaduras extensas);
- Crianças com baixo peso, prematuridade ou dificuldades de crescimento que necessitem de fórmulas infantis especiais;
- Pacientes idosos ou acamados com risco nutricional elevado, diagnosticado por avaliação multiprofissional.

7.3 Critérios Administrativos

1. O fornecimento dos produtos está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG.
2. Todos os pedidos deverão ser registrados em sistema próprio ou planilha de controle, permitindo a rastreabilidade e a auditoria das dispensações.
3. A renovação do fornecimento dependerá de reavaliação periódica do paciente, realizada por profissional habilitado e acompanhada de documentação atualizada.
4. Os produtos dispensados são de uso individual e intransferível, sendo proibida sua redistribuição, exceto em casos de recolhimento determinado pela autoridade sanitária.
5. Situações excepcionais não previstas neste protocolo poderão ser analisadas pela Comissão Técnica de Avaliação, mediante parecer técnico fundamentado.
6. O descumprimento das regras de uso, armazenamento ou devolução implicará suspensão temporária ou definitiva do benefício, conforme decisão administrativa da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 Prioridades e Critérios de Classificação

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG,

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

Para fins de equidade e otimização dos recursos, os pacientes poderão ser classificados segundo critérios de prioridade:

- I. Alta prioridade: pacientes com risco nutricional grave, dependentes de via enteral exclusiva ou com diagnóstico metabólico confirmado, amamentação inviável;
- II. Prioridade intermediária: pacientes com ingestão oral limitada e risco moderado de desnutrição;
- III. Baixa prioridade: pacientes com condições clínicas compensadas e possibilidade de alimentação adequada com dieta oral orientada.

8. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS

A dispensação de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais no âmbito do SUS/Espinosa observará procedimentos específicos conforme o tipo de produto, sua indicação terapêutica e o nível de atenção responsável pelo acompanhamento do usuário.

Cada processo de dispensação deverá obedecer às normas técnicas de prescrição, armazenamento, controle e rastreabilidade, em consonância com as legislações federais e municipais vigentes e com os princípios da segurança do paciente, uso racional e integralidade do cuidado.

8.1 Dispensação de Medicamentos

1. A dispensação de medicamentos é ato técnico privativo do farmacêutico, conforme a Lei Federal nº 13.021/2014 e a Resolução CFF nº 357/2001, devendo ocorrer em local apropriado, devidamente licenciado pela Vigilância Sanitária.
2. O fornecimento será realizado mediante prescrição médica legível e válida, contendo nome completo do paciente, diagnóstico clínico, posologia, tempo de tratamento, carimbo e assinatura do profissional prescriptor.
3. Os medicamentos deverão estar padronizados na REMUME, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, com parecer técnico e aprovação da Coordenação da Assistência Farmacêutica ou da Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) do município.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG,

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

4. A dispensação gratuita ocorrerá prioritariamente na Farmácia Municipal de Espinosa, podendo estender-se a unidades descentralizadas da rede de Atenção Primária à Saúde, mediante controle e registro formal.
5. Todo medicamento fornecido deverá estar dentro do prazo de validade, acondicionado e armazenado adequadamente, conforme as boas práticas estabelecidas pela ANVISA (RDC nº 44/2009).

8.2 Dispensação de Fórmulas Infantis

A dispensação de fórmulas infantis no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Espinosa/MG destina-se a garantir o acesso a produtos nutricionais específicos a lactentes e crianças de primeira infância que, por condições clínicas devidamente comprovadas, não possam ser amamentadas ou necessitem de fórmulas especiais para assegurar o crescimento e desenvolvimento adequados.

Esta ação integra a Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), devendo observar rigorosamente as normas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), especialmente a RDC nº 727/2022, e os princípios da Lei Federal nº 11.265/2006, que regula a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância.

a) Público-alvo

São elegíveis à dispensação de fórmulas infantis os lactentes e crianças de até 24 meses de idade que apresentem uma das condições clínicas abaixo, devidamente diagnosticadas e documentadas:

1. Alergia à proteína do leite de vaca (APLV) – comprovada por avaliação médica, exames laboratoriais ou teste de provocação;
2. Intolerância à lactose ou má absorção de carboidratos;
3. Erro inato do metabolismo (galactosemia, fenilcetonúria, entre outros), com indicação específica de fórmula metabólica;
4. Prematuridade extrema e baixo peso ao nascer, quando a amamentação for inviável e não houver disponibilidade de leite humano pasteurizado;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

5. Síndromes e malformações congênitas que impeçam ou contraindiquem o aleitamento materno;
6. Doenças crônicas ou condições clínicas graves que impossibilitem o consumo de leite materno ou fórmulas comuns;
7. Situações excepcionais de risco nutricional e social, mediante parecer técnico da equipe multiprofissional e análise da Secretaria Municipal de Saúde.

b) Condições Gerais e Prioridades

1. A indicação da fórmula infantil deverá ser feita por médico e/ou nutricionista, com base em diagnóstico clínico confirmado e justificativa técnica.
2. A amamentação deve ser sempre priorizada, sendo a fórmula infantil prescrita apenas quando comprovadamente necessária.
3. Quando disponível, o Banco de Leite Humano ou serviço de referência regional deve ser acionado antes da concessão de fórmulas industrializadas.
4. O fornecimento será realizado apenas para residentes do município de Espinosa/MG, com comprovação documental.
5. Os casos serão avaliados pela Comissão Técnica de Avaliação de Fórmulas e Suplementos Nutricionais, responsável por emitir parecer quanto à aprovação, manutenção ou suspensão do benefício.

c) Documentação Necessária

Para solicitação inicial, deverão ser apresentados:

- Laudo médico detalhado, contendo diagnóstico, CID, justificativa clínica e fórmula prescrita;
- Relatório nutricional, emitido por nutricionista da rede municipal, com histórico alimentar, evolução ponderal e avaliação do estado nutricional;
- Formulário de solicitação padronizado, devidamente preenchido e assinado pelos profissionais responsáveis;
- Cópias do Cartão do SUS, Certidão de Nascimento da criança e documento do responsável legal;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

- Comprovante de residência atualizado (emitido há no máximo 3 meses).
- Para renovação do fornecimento, deverá ser apresentada reavaliação médica e/ou nutricional trimestral, com atualização de peso, estatura e evolução clínica.

d) Procedimento de Dispensação

1. A Farmácia Municipal de Espinosa é a unidade responsável pela distribuição, registro e controle das fórmulas infantis.
2. O produto será entregue mensalmente, de acordo com o volume prescrito e a disponibilidade orçamentária.
3. A entrega será feita ao responsável legal mediante assinatura em formulário de controle, com orientação sobre preparo, conservação e administração da fórmula.
4. As sobras de produto, embalagens danificadas ou vencidas deverão ser devolvidas à Farmácia Municipal, para registro e descarte adequado.
5. O fornecimento poderá ser suspenso temporariamente ou cancelado em casos de:
 - Uso inadequado do produto;
 - Não comparecimento às reavaliações clínicas;
 - Melhora do quadro clínico que dispense o uso da fórmula;
 - Mudança de domicílio para outro município sem comunicação formal.

e) Responsabilidades Técnicas

- **Médico prescritor:** diagnóstico clínico, justificativa técnica e prescrição do produto adequado;
- **Nutricionista:** avaliação e acompanhamento nutricional contínuo;
- **Farmacêutico:** análise documental, registro, dispensação e orientação sobre o uso;
- **Responsável legal:** preparo correto, conservação adequada, administração conforme orientação e devolução das embalagens;
- **Secretaria Municipal de Saúde:** gestão orçamentária, aquisição, controle logístico e auditoria dos processos de dispensação.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

f) Observações Complementares

1. As fórmulas infantis especiais (hidrolisadas, extensamente hidrolisadas, aminoácidas livres, sem lactose, metabólicas, etc.) serão fornecidas conforme a necessidade clínica individual e disponibilidade municipal.
2. Em casos de mudança de fórmula (por reação adversa, não aceitação ou prescrição atualizada), o novo produto será avaliado tecnicamente antes da substituição.
3. A participação da equipe multiprofissional da Atenção Primária à Saúde é obrigatória em todas as etapas do acompanhamento e controle do uso.

A dispensação de fórmulas infantis constitui ação complementar de caráter terapêutico e excepcional, fundamentada em critérios clínicos e científicos, devendo sempre respeitar o direito à amamentação como prioridade e garantir o uso responsável e seguro dos recursos públicos municipais.

8.3 Dispensação de Suplementos Nutricionais

A dispensação de suplementos nutricionais deverá ocorrer de forma criteriosa e fundamentada em avaliação clínica e nutricional, observando-se as diretrizes estabelecidas pelas políticas públicas de saúde e pela legislação vigente.

I – Indicação e prescrição: A dispensação de suplementos nutricionais será realizada exclusivamente mediante prescrição emitida por profissional médico ou nutricionista devidamente habilitado, vinculada a diagnóstico que justifique o uso do suplemento e especificando o tipo, a dosagem, a via de administração e o tempo de utilização.

II – Avaliação e autorização: Antes da liberação, o pedido deverá ser avaliado pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a conformidade da prescrição, da documentação clínica e da disponibilidade do suplemento solicitado. Quando necessário, poderá ser solicitada complementação de informações ou parecer técnico adicional.

III – Critérios de dispensação: A dispensação deverá priorizar pacientes em situação de vulnerabilidade nutricional comprovada, em tratamento ambulatorial ou domiciliar, e que não disponham de condições de acesso regular ao produto por outros meios. Serão observados os seguintes critérios gerais:

- a) comprovação de diagnóstico clínico que demande suplementação nutricional;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

- b) comprovação de acompanhamento periódico por profissional de saúde;
- c) apresentação de documentação atualizada e prescrições válidas;
- d) inexistência de alternativas terapêuticas equivalentes no âmbito do SUS.

IV – Registro e controle: Todos os atos relativos à dispensação deverão ser devidamente registrados em sistema próprio ou planilha de controle, contendo informações sobre o paciente, o produto dispensado, a quantidade, a data e o responsável pela entrega.

V – Acompanhamento e reavaliação: O paciente beneficiário deverá ser periodicamente reavaliado pela equipe de saúde, com registro da evolução nutricional e da necessidade de manutenção, ajuste ou suspensão do suplemento nutricional.

VI – Validade da prescrição: As prescrições médicas ou nutricionais terão validade máxima de 90 (noventa) dias, devendo ser reavaliadas obrigatoriamente ao término desse período ou sempre que houver alteração no quadro clínico do paciente. A continuidade da dispensação estará condicionada à apresentação de nova prescrição e relatório atualizado de acompanhamento.

8.4 Dispensação de Dietas Enterais

A dispensação de dietas enterais deverá seguir critérios técnicos rigorosos, baseados em avaliação clínica e nutricional, garantindo a segurança, a adequação e a continuidade do tratamento do paciente, conforme as normativas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e das políticas públicas de alimentação e nutrição.

I – Indicação e prescrição: A dispensação de dietas enterais será realizada exclusivamente mediante prescrição emitida por profissional médico ou nutricionista devidamente habilitado, contendo o diagnóstico clínico, o tipo de dieta, a via de administração, o volume diário, a forma de preparo e a duração prevista do uso.

II – Avaliação e autorização: A solicitação será analisada pela equipe técnica responsável da Secretaria Municipal de Saúde, que verificará a adequação da prescrição, a documentação apresentada e a disponibilidade do produto. Poderá ser solicitada complementação de informações, laudos, relatórios de acompanhamento nutricional ou parecer técnico especializado.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

III – Critérios de dispensação: A dispensação de dietas enterais atenderá, prioritariamente, pacientes que:

- a) apresentem impossibilidade parcial ou total de alimentação por via oral;
- b) possuam indicação clínica comprovada de nutrição enteral;
- c) estejam sob acompanhamento multiprofissional contínuo;
- d) não disponham de meios próprios para aquisição da dieta prescrita;
- e) apresentem documentação completa e prescrições atualizadas.

IV – Tipos de dietas: As dietas enterais poderão ser:

- a) industrializadas, prontas para uso ou em pó, fornecidas conforme disponibilidade e prescrição específica;
- b) artesanais ou modificadas, quando elaboradas de acordo com protocolo técnico validado pela equipe de nutrição e devidamente supervisionadas quanto à segurança higiênico-sanitária e à adequação nutricional.

V – Registro e controle: Cada dispensação deverá ser registrada em sistema próprio ou planilha de controle, contendo a identificação do paciente, o tipo de dieta fornecida, a quantidade dispensada, a data da entrega, o responsável técnico e a assinatura do recebedor.

VI – Acompanhamento e reavaliação: O paciente deverá ser reavaliado periodicamente pela equipe de saúde responsável, com registro do estado nutricional, da tolerância à dieta e da evolução clínica. Eventuais alterações na prescrição deverão ser devidamente registradas e autorizadas.

VII – Validade da prescrição: A prescrição de dietas enterais terá validade máxima de 90 (noventa) dias, devendo ser renovada mediante nova avaliação clínica e nutricional. A continuidade do fornecimento estará condicionada à apresentação de documentação atualizada e parecer técnico favorável.

9. FLUXO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

O fluxo administrativo e operacional da dispensação tem como finalidade garantir a organização, a rastreabilidade, a segurança e a transparência em todas as etapas do processo, desde a solicitação até a entrega dos produtos ao paciente.

I – Etapas do fluxo: O processo de dispensação seguirá as seguintes etapas:

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com / Telefone: (38) 3812-3243

1. **Solicitação formal:** O paciente, familiar ou responsável legal deverá protocolar o pedido junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação da prescrição, relatório médico ou nutricional e demais documentos exigidos.
2. **Análise técnica:** A equipe técnica designada realizará a conferência da documentação, a verificação da conformidade da prescrição e, quando necessário, a solicitação de parecer técnico complementar.
3. **Autorização da dispensação:** Após análise e deferimento técnico, a solicitação será encaminhada para autorização da coordenação responsável, observando os critérios de elegibilidade e disponibilidade dos produtos.
4. **Registro e controle:** Todos os dados referentes à solicitação e à dispensação deverão ser registrados em sistema próprio ou planilha padronizada, permitindo o acompanhamento do consumo, o controle de estoque e a rastreabilidade das entregas.
5. **Entrega do produto:** A entrega será realizada mediante assinatura do paciente, familiar ou responsável legal em termo ou formulário específico de recebimento, contendo identificação, data e quantidade dispensada.
6. **Acompanhamento e reavaliação periódica:** A equipe de saúde deverá monitorar a evolução do paciente e a continuidade da necessidade do produto, atualizando registros e relatórios a cada reavaliação clínica.

II – Responsabilidades

- a) **Setor de Assistência Farmacêutica e/ou Nutricional:** responsável pela análise técnica, controle de estoque, dispensação e registro das informações.
- b) **Coordenação de Atenção à Saúde e/ou de Assistência Farmacêutica:** responsável pela autorização dos processos e supervisão das atividades.
- c) **Profissionais prescritores:** responsáveis pela emissão de prescrição adequada e acompanhamento do paciente durante o tratamento.
- d) **Paciente ou responsável legal:** responsável pela entrega dos documentos exigidos, assinatura do termo de recebimento e devolução de produtos em desuso, quando aplicável.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG,

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com / Telefone: (38) 3812-3243

III – Prazos e periodicidade: A dispensação deverá ocorrer conforme a periodicidade indicada na prescrição, respeitando o limite máximo de 90 (noventa) dias entre cada renovação do pedido. Solicitações incompletas ou com informações inconsistentes serão devolvidas para correção antes da autorização.

IV – Monitoramento e avaliação: A Secretaria Municipal de Saúde manterá controle sistemático dos processos de dispensação, com relatórios periódicos para subsidiar o planejamento de compras, o controle de estoque e a avaliação do consumo.

10. CONTROLE, RASTREABILIDADE E SEGURANÇA SANITÁRIA

O controle, a rastreabilidade e a segurança sanitária dos produtos dispensados são essenciais para garantir a qualidade, a efetividade terapêutica e a proteção da saúde dos pacientes atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG.

I – Controle de entrada e saída: O controle de estoque deverá ser realizado de forma contínua, contemplando o registro de todas as entradas, saídas, vencimentos e perdas, mediante utilização de sistema informatizado ou planilhas padronizadas. Cada movimentação deverá ser devidamente registrada, contendo informações sobre o lote, a validade, o fornecedor, a quantidade e a data de movimentação.

II – Rastreabilidade dos produtos: Cada produto dispensado deverá estar identificado por número de lote e prazo de validade, de modo a permitir sua rastreabilidade em todas as etapas — desde o recebimento até a dispensação final ao paciente. A rastreabilidade deverá possibilitar a pronta localização e recolhimento dos produtos em caso de irregularidades sanitárias, contaminações, desvios de qualidade ou determinação de recolhimento pela autoridade competente.

III – Condições de armazenamento e conservação: Os produtos deverão ser armazenados em locais adequados, de acordo com as condições recomendadas pelo fabricante e pelas normas sanitárias vigentes, observando temperatura, umidade, luminosidade e ventilação. O ambiente deverá ser mantido limpo, organizado e livre de contaminantes, com controle regular das condições físicas e ambientais.

IV – Transporte e manipulação: O transporte e a manipulação de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais deverão seguir os princípios

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

das Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição, conforme normas da ANVISA, assegurando a integridade e a qualidade dos produtos até o momento da entrega ao paciente.

V – Segurança sanitária e controle de qualidade: A Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir que todos os produtos adquiridos e dispensados sejam devidamente registrados na ANVISA, tenham origem legal comprovada e apresentem condições adequadas de qualidade e segurança. Qualquer suspeita de irregularidade deverá ser comunicada imediatamente à Vigilância Sanitária Municipal para adoção das medidas cabíveis.

VI – Descarte de produtos vencidos ou inutilizados: O descarte de produtos vencidos, danificados, contaminados ou devolvidos deverá ser realizado de forma ambientalmente segura e conforme as normas vigentes de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (RDC ANVISA nº 222/2018 ou norma que vier a substituí-la), mediante registro das quantidades descartadas e destino final.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

A prestação de contas e a transparência das ações relacionadas à dispensação de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais constituem princípios fundamentais da gestão pública e têm por objetivo assegurar o controle social, a integridade administrativa e a correta aplicação dos recursos públicos.

I – Prestação de contas interna: A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter controle sistemático de todas as dispensações realizadas, incluindo registros de entrada, saída, estoque, vencimentos, quantidades dispensadas e pacientes atendidos. Esses registros deverão ser organizados e arquivados de forma acessível para fins de auditoria interna, fiscalização e acompanhamento da gestão.

II – Relatórios gerenciais e financeiros: Deverão ser elaborados relatórios periódicos contendo dados quantitativos e qualitativos sobre:

- a) volume de produtos dispensados;
- b) número de pacientes beneficiados;
- c) valores aplicados em aquisições;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.
CNPJ 186509520001-16
E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

- d) eventuais perdas, devoluções ou substituições de produtos;
- e) análise comparativa de consumo e demanda.

Esses relatórios deverão subsidiar o planejamento orçamentário, o controle de gastos e as tomadas de decisão da gestão municipal.

III – Transparência pública: As informações de interesse coletivo deverão ser disponibilizadas de forma clara e acessível, respeitando as normas da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Deverão ser publicadas, preferencialmente, por meio do Portal da Transparência do Município, informações sobre os contratos, processos licitatórios, atas de registro de preços, fornecedores e quantitativos adquiridos.

IV – Controle social: O Conselho Municipal de Saúde exercerá o acompanhamento e a fiscalização das ações de dispensação, conforme disposto na Lei Federal nº 8.142/1990 e na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, garantindo a participação da sociedade civil e a transparência dos atos administrativos.

V – Responsabilidade administrativa: Os agentes públicos envolvidos no processo de dispensação deverão zelar pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas. A omissão, manipulação ou fornecimento incorreto de dados poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente.

12. CRITÉRIOS DE SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DO FORNECIMENTO

A suspensão ou o encerramento do fornecimento de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais deverá observar critérios técnicos e administrativos, assegurando que a interrupção do benefício ocorra de forma justificada, documentada e transparente, sem prejuízo à continuidade do cuidado em saúde.

I – Hipóteses de suspensão temporária: O fornecimento poderá ser suspenso temporariamente nas seguintes situações:

- a) ausência de apresentação de nova prescrição dentro do prazo de validade estabelecido;
- b) falta de atualização dos relatórios médicos, nutricionais ou documentos

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

exigidos;

- c) ausência do paciente ou responsável para retirada do produto por três dispensações consecutivas, sem justificativa;
- d) inconsistências nas informações cadastrais ou nos documentos apresentados;
- e) falta de disponibilidade momentânea do produto no estoque municipal, devendo ser registrada a previsão de regularização.

II – Hipóteses de encerramento definitivo

O fornecimento será encerrado de forma definitiva quando ocorrer:

- a) alta médica, nutricional ou conclusão do tratamento;
- b) óbito do paciente;
- c) mudança de domicílio para outro município, com transferência formal da assistência;
- d) prescrição de substituição terapêutica que descaracterize a necessidade do produto anteriormente fornecido;
- e) descumprimento reiterado das regras estabelecidas neste Protocolo;
- f) solicitação expressa do paciente ou de seu responsável legal pelo encerramento.

III – Comunicação e registro: Toda suspensão ou encerramento deverá ser formalmente registrado em sistema próprio ou planilha padronizada, contendo data, motivo, responsável pelo registro e assinatura do profissional técnico. O paciente ou responsável deverá ser comunicado por meio de documento escrito, contendo a justificativa e as orientações necessárias para eventuais regularizações ou encaminhamentos.

IV – Retomada do fornecimento: Nos casos de suspensão temporária, o fornecimento poderá ser retomado mediante regularização da pendência e apresentação de documentação atualizada, sem necessidade de novo cadastro, desde que mantidas as condições clínicas que justificaram o benefício.

V – Encaminhamentos pós-encerramento: Quando o encerramento for motivado por alta, transferência ou mudança de protocolo terapêutico, a equipe responsável deverá orientar o paciente quanto à continuidade do tratamento em outro serviço ou unidade de referência, assegurando a integralidade da assistência.

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

13. RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

As responsabilidades institucionais relacionadas à execução, coordenação, monitoramento e fiscalização do presente Protocolo cabem aos órgãos e setores da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG, conforme suas competências legais e técnicas, garantindo a efetividade, a segurança e a transparência do processo de dispensação.

13.1 Secretaria Municipal de Saúde

Compete à Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG, por meio de suas coordenações, diretorias e unidades vinculadas, assegurar o cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas neste Protocolo, sendo suas principais responsabilidades:

- a) Planejar, coordenar e supervisionar todas as ações relacionadas à dispensação de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais no âmbito municipal;
- b) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para a aquisição regular dos produtos contemplados neste Protocolo, observando as legislações pertinentes e os princípios da economicidade e eficiência;
- c) Manter controle rigoroso de estoque e distribuição, assegurando rastreabilidade, conservação adequada, validade e integridade dos produtos;
- d) Designar equipe técnica responsável pela análise dos processos, validação das prescrições, acompanhamento dos pacientes e emissão de pareceres quando necessário;
- e) Elaborar e atualizar periodicamente relatórios técnicos e gerenciais sobre o consumo, as demandas, as despesas e os resultados obtidos, para fins de planejamento e prestação de contas;
- f) Promover capacitação e atualização contínua dos profissionais envolvidos no processo de dispensação, visando à qualificação técnica e à padronização das práticas assistenciais;
- g) Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e de segurança, em conformidade com as regulamentações da ANVISA, do Ministério da Saúde e dos órgãos de vigilância sanitária locais;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

h) Garantir a transparência e o controle social, disponibilizando informações aos órgãos de controle, ao Conselho Municipal de Saúde e à população, conforme as normas legais de publicidade e acesso à informação;

i) Responder administrativa e tecnicamente pelos processos de dispensação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão pública.

13.2 Coordenação de Assistência Farmacêutica

Compete à Coordenação de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG planejar, organizar, supervisionar e avaliar as ações relacionadas à gestão e à dispensação de medicamentos e demais produtos contemplados neste Protocolo, observando os princípios técnicos, legais e éticos aplicáveis. São suas atribuições:

a) Gerir o processo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle dos medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Garantir a rastreabilidade e a segurança dos produtos, assegurando o controle de lotes, validade, condições de conservação e conformidade com as normas sanitárias vigentes;

c) Analisar e autorizar tecnicamente as solicitações de dispensação, verificando a adequação da prescrição, a documentação apresentada e o enquadramento do pedido nos critérios definidos neste Protocolo;

d) Manter registros atualizados e padronizados de todos os processos de dispensação, incluindo controle de estoque, consumo mensal, relatórios de movimentação e informações sobre pacientes atendidos;

e) Emitir pareceres técnicos e relatórios gerenciais para subsidiar o planejamento, a avaliação e a tomada de decisões pela gestão municipal;

f) Acompanhar e supervisionar as unidades dispensadoras, garantindo o cumprimento das normas técnicas, das boas práticas farmacêuticas e das orientações contidas neste Protocolo;

g) Capacitar e orientar os profissionais de saúde envolvidos no processo de dispensação, promovendo o uso racional de medicamentos e produtos nutricionais;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG,

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

h) Comunicar à Vigilância Sanitária Municipal quaisquer irregularidades sanitárias, desvios de qualidade, suspeitas de reações adversas ou falhas de fornecimento, adotando medidas imediatas de contenção e notificação;

i) Colaborar com os setores de planejamento e controle interno na elaboração dos relatórios de prestação de contas e nas auditorias administrativas e financeiras;

j) Zelar pela observância dos princípios da transparência, legalidade e eficiência, garantindo a execução responsável e segura de todas as etapas do processo de dispensação.

13.3 Equipe de Nutrição e NASF

Compete à Equipe de Nutrição e ao Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB) atuar de forma integrada no acompanhamento clínico e nutricional dos pacientes contemplados por este Protocolo, assegurando a avaliação técnica, o acompanhamento multiprofissional e o uso adequado dos produtos fornecidos. São atribuições:

a) Realizar avaliação nutricional completa dos pacientes, identificando necessidades específicas e subsidiando a prescrição de fórmulas, suplementos nutricionais e dietas enterais conforme o diagnóstico e a condição clínica apresentada;

b) Emitir relatórios e pareceres técnicos que fundamentem a solicitação, a renovação ou a suspensão do fornecimento dos produtos, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Protocolo;

c) Acompanhar periodicamente os pacientes beneficiários, avaliando a evolução clínica e nutricional, a resposta terapêutica, a tolerância aos produtos e a necessidade de ajustes na conduta alimentar ou terapêutica;

d) Registrar todas as avaliações e acompanhamentos em prontuário físico ou eletrônico, assegurando rastreabilidade, continuidade do cuidado e integração com as equipes da Atenção Primária à Saúde;

e) Orientar pacientes, familiares e cuidadores quanto ao preparo, à administração e ao armazenamento corretos das fórmulas e dietas, visando à segurança alimentar e ao uso racional dos produtos;

f) Colaborar com a Coordenação de Assistência Farmacêutica no controle do consumo, na elaboração de relatórios técnicos e na identificação de demandas prioritárias de aquisição;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG,

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

g) Atuar de forma interdisciplinar com as equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), contribuindo para o planejamento e a execução das ações de promoção da alimentação adequada e saudável no território;

h) Participar de capacitações e atividades de educação permanente, promovendo a atualização técnica e a padronização de condutas no âmbito da nutrição clínica e terapêutica;

i) Comunicar à gestão e à Vigilância Sanitária eventuais intercorrências, intolerâncias, reações adversas ou irregularidades observadas durante o uso dos produtos fornecidos;

j) Zelar pelo cumprimento das diretrizes deste Protocolo, assegurando que as condutas nutricionais estejam alinhadas às políticas públicas de saúde e às normas sanitárias vigentes.

13.4 Assessoria Jurídica

Compete à Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG prestar suporte legal e técnico-jurídico às ações relacionadas à execução deste Protocolo, assegurando a conformidade normativa, a segurança administrativa e a observância dos princípios da legalidade e da transparência na gestão pública. São atribuições:

a) Analisar e emitir pareceres jurídicos sobre situações que envolvam interpretação normativa, responsabilização administrativa ou necessidade de respaldo legal nos processos de dispensação;

b) Orientar a gestão e os setores técnicos quanto à correta aplicação das legislações federal, estadual e municipal pertinentes à assistência farmacêutica, à alimentação e nutrição e à saúde pública;

c) Assessorar a elaboração e revisão de instrumentos administrativos e contratuais, como portarias, ofícios, termos de compromisso, convênios e contratos relacionados à aquisição e distribuição dos produtos contemplados neste Protocolo;

d) Acompanhar processos administrativos e diligências jurídicas que envolvam demandas, recursos, denúncias ou questionamentos sobre o fornecimento dos produtos, zelando pela legalidade e pela proteção do interesse público;

e) Emitir orientações jurídicas preventivas, visando mitigar riscos de irregularidades, improbidade ou responsabilização de agentes públicos em decorrência de falhas nos processos de aquisição ou dispensação;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG,

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

f) Auxiliar na elaboração de respostas e manifestações oficiais junto a órgãos de controle, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais instâncias fiscalizadoras, sempre que solicitado pela gestão;

g) Colaborar com a transparência e a governança institucional, assegurando que as ações e decisões da Secretaria Municipal de Saúde estejam em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública;

h) Atuar em conjunto com a Coordenação de Assistência Farmacêutica e a Vigilância Sanitária, quando necessário, para garantir a legalidade e a integridade dos procedimentos de controle, suspensão e descarte de produtos.

13.5 Farmácia Municipal

Compete à Farmácia Municipal de Espinosa/MG a execução direta dos processos de recebimento, armazenamento, controle, dispensação e registro dos produtos contemplados neste Protocolo, observando as normas sanitárias e os princípios da segurança, eficiência e rastreabilidade. São atribuições:

a) Receber, conferir e armazenar os medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais, assegurando condições adequadas de conservação, controle de validade e integridade dos produtos;

b) Executar a dispensação de acordo com as prescrições médicas e nutricionais, mediante apresentação de documentação regular e registro formal do fornecimento, conforme os critérios estabelecidos neste Protocolo;

c) Garantir a rastreabilidade dos produtos distribuídos, mantendo registro atualizado de lotes, datas de entrada e saída, pacientes beneficiados, responsáveis técnicos e demais informações pertinentes;

d) Adotar práticas de controle de estoque, realizando inventários periódicos e notificando a Coordenação de Assistência Farmacêutica sobre necessidades de reposição, perdas, avarias ou vencimentos;

e) Cumprir rigorosamente as normas da Vigilância Sanitária, observando as Boas Práticas de Armazenamento, Dispensação e Controle de Medicamentos e Produtos para a Saúde;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

f) Manter o prontuário farmacêutico atualizado, com registros completos de cada paciente beneficiado, incluindo histórico de dispensações, justificativas de continuidade e eventuais suspensões;

g) Assegurar a orientação técnica ao paciente ou responsável, quanto à forma correta de uso, conservação e descarte dos produtos, reforçando a importância da adesão ao tratamento;

h) Comunicar à Coordenação de Assistência Farmacêutica e à Equipe de Nutrição quaisquer intercorrências relacionadas à utilização dos produtos, incluindo reações adversas, intolerâncias ou uso inadequado;

i) Elaborar relatórios periódicos de consumo e dispensação, encaminhando-os à Coordenação de Assistência Farmacêutica para fins de controle, planejamento e prestação de contas;

j) Garantir a segurança e confidencialidade das informações dos usuários, conforme a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo profissional.

13.6 Beneficiário ou Representante Legal

Compete ao beneficiário ou, quando for o caso, ao seu representante legal, cumprir integralmente as orientações, responsabilidades e deveres relacionados ao recebimento e uso dos produtos dispensados pela Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG, conforme as disposições deste Protocolo. São atribuições:

a) Apresentar toda a documentação exigida para o cadastramento e manutenção do benefício, incluindo laudos médicos, prescrições atualizadas e relatórios técnicos que comprovem a necessidade do uso dos produtos;

b) Manter atualizados os dados cadastrais e clínicos, informando à Farmácia Municipal qualquer alteração no quadro de saúde, endereço, contato, responsável legal ou condição que interfira na continuidade do fornecimento;

c) Receber os produtos pessoalmente ou por meio de representante autorizado, assinando o termo de recebimento e responsabilidade correspondente, conforme a legislação e normas municipais vigentes;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

d) Fazer uso adequado e responsável dos medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais, conforme as orientações do profissional prescritor e das equipes técnicas envolvidas;

e) Garantir a adequada conservação e armazenamento dos produtos dispensados, observando as instruções de temperatura, validade e manipulação, sob pena de perda do direito à reposição em caso de uso indevido ou dano por negligência;

f) Devolver produtos não utilizados, vencidos ou avariados à Farmácia Municipal, evitando o descarte inadequado e colaborando com as práticas de segurança sanitária e ambiental;

g) Comparecer periodicamente para reavaliação, conforme as exigências deste Protocolo e das equipes médicas, nutricionais ou farmacêuticas responsáveis;

h) Apresentar nova prescrição e laudos atualizados sempre que houver mudança de conduta terapêutica, interrupção do tratamento ou revisão da necessidade do uso dos produtos;

i) Respeitar os critérios de uso e controle estabelecidos, ciente de que o descumprimento injustificado poderá resultar na suspensão temporária ou definitiva do fornecimento;

j) Colaborar com o monitoramento e acompanhamento realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a efetividade, segurança e transparência do programa de dispensação.

14. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O monitoramento, a avaliação e a prestação de contas das ações relacionadas à execução deste Protocolo serão conduzidos de forma contínua, integrada e transparente, visando assegurar a eficiência da gestão, a correta aplicação dos recursos públicos e a efetividade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

São diretrizes e procedimentos:

a) A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Assistência Farmacêutica, da Farmácia Municipal e das equipes técnicas envolvidas, deverá realizar o acompanhamento sistemático dos processos de dispensação, controle de estoque, uso e resultados clínicos obtidos;

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

b) Os dados de consumo, fornecimento e estoque deverão ser registrados em sistema próprio ou planilhas oficiais, garantindo a rastreabilidade das informações e subsidiando relatórios técnicos e financeiros;

c) Relatórios periódicos de monitoramento deverão ser elaborados e encaminhados à gestão municipal, contendo indicadores de desempenho, número de beneficiários atendidos, volume de produtos dispensados, gastos realizados e eventuais inconformidades detectadas;

d) A prestação de contas dos recursos utilizados na aquisição dos produtos deverá seguir as normas de contabilidade e transparência pública, com registro e comprovação de despesas em conformidade com a legislação vigente e os princípios da economicidade e eficiência;

e) Os resultados e relatórios de gestão poderão ser apresentados periodicamente ao Conselho Municipal de Saúde, garantindo o controle social e a participação comunitária na avaliação das ações e resultados obtidos;

f) Serão adotados indicadores de desempenho e qualidade, definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que permitam mensurar a eficiência do processo, o alcance dos objetivos e a satisfação dos beneficiários;

g) As inconformidades, falhas operacionais ou desvios identificados deverão ser comunicados imediatamente à gestão e às instâncias competentes, para correção e aprimoramento dos procedimentos;

h) A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover revisões periódicas deste Protocolo, com base nos resultados de monitoramento e nas atualizações de normativas, tecnologias e diretrizes do SUS;

i) A transparência e a publicidade das ações serão asseguradas mediante divulgação de informações de caráter coletivo e não sigiloso, respeitando a legislação sobre proteção de dados pessoais e os princípios da administração pública;

j) O monitoramento e a avaliação contínuos terão como finalidade o aprimoramento da assistência prestada à população, a sustentabilidade do programa e a garantia de acesso equitativo e racional aos produtos contemplados neste Protocolo.

15. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DO PROTOCOLO

O presente Protocolo Municipal de Dispensação deverá ser objeto de revisão e atualização periódica, de forma a garantir sua conformidade com as legislações vigentes, as

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

políticas públicas de saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como sua adequação às necessidades e realidades locais do município de Espinosa/MG.

São diretrizes e procedimentos para revisão e atualização:

a) A Coordenação de Assistência Farmacêutica, em conjunto com a Equipe de Nutrição, a Farmácia Municipal e demais setores técnicos envolvidos, será responsável por propor ajustes, revisões e complementações quando identificadas mudanças normativas, técnicas ou operacionais que justifiquem atualização;

b) As revisões deverão considerar as normativas emitidas pelos Ministérios da Saúde e da Educação, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelos Conselhos de Classe e pelos órgãos estaduais e municipais de saúde;

c) Toda alteração ou revisão do Protocolo deverá ser formalizada por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG, devidamente numerada, datada e publicada nos meios oficiais de comunicação institucional;

d) As atualizações deverão ser registradas em versão revisada do documento, constando no histórico a data de aprovação, a natureza da alteração e o responsável técnico pela proposta;

e) A periodicidade mínima de revisão será de dois anos, podendo ocorrer em prazo menor sempre que houver alterações relevantes em normativas legais, diretrizes técnicas ou fluxos assistenciais;

f) O Conselho Municipal de Saúde deverá ser comunicado sobre as revisões ou atualizações realizadas, garantindo a transparência e o controle social sobre as políticas de assistência farmacêutica e nutricional;

g) A versão vigente deste Protocolo permanecerá válida até que nova atualização seja formalmente aprovada e publicada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O presente Protocolo Municipal de Dispensação estabelece as normas, critérios e procedimentos que deverão ser observados por todos os setores e profissionais envolvidos na dispensação de medicamentos, fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG.

b) As situações não previstas neste Protocolo serão analisadas e deliberadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o apoio técnico da Coordenação de Assistência

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

Farmacêutica, da Equipe de Nutrição, da Assessoria Jurídica e, quando necessário, do Conselho Municipal de Saúde.

c) Este Protocolo deverá ser amplamente divulgado entre os profissionais da rede municipal de saúde, garantindo o conhecimento e a observância integral de suas diretrizes pelos responsáveis técnicos e administrativos.

d) Todos os servidores e profissionais envolvidos na execução deste Protocolo deverão atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando a transparência e a ética nos processos de dispensação e gestão de recursos públicos.

e) O descumprimento das normas aqui estabelecidas poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e/ou penal dos agentes públicos e beneficiários, conforme previsto na legislação vigente.

f) A Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG é a instância competente para dirimir dúvidas, interpretar e aplicar as disposições deste documento, podendo emitir notas técnicas e orientações complementares sempre que necessário.

g) Este Protocolo entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer orientações ou instrumentos anteriores que disponham em contrário.

Espinosa - MG, ____ de ____ de 2026.

Antônio Henrique da Silva Barbosa
Secretário Municipal de Saúde de Espinosa/MG

Coordenação de Assistência Farmacêutica

Assessoria Jurídica

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com / Telefone: (38) 3812-3243

ANEXO I – FICHA DE CADASTRO E ACOMPANHAMENTO JUDICIAL

Paciente: _____

Processo Judicial nº: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

Produto Judicial: _____

CID-10: _____

Prescritor: _____

Data da Prescrição: // _____

Prazo de validade: // _____

Observações clínicas:

Responsável Técnico (Farmacêutico/Nutricionista):

Nome: _____

Assinatura: _____

Carimbo/CRF/CRN: _____

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

ANEXO II – TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____,

residente à _____, declaro ter recebido da
Secretaria Municipal de Saúde de Espinosa/MG o(s) produto(s) discriminado(s) abaixo, de
acordo com decisão judicial em vigor.

Comprometo-me a utilizar o(s) produto(s) conforme prescrição médica, armazená-los
adequadamente e comunicar à Secretaria qualquer alteração clínica, de endereço ou
falecimento do paciente beneficiário.

Produto: _____

Quantidade: _____

Lote: _____

Validade: // _____

Espinosa/MG, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Beneficiário/Responsável: _____

Assinatura do Servidor Responsável: _____

Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com /Telefone: (38) 3812-3243

ANEXO IV – RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL

Mês/Ano: _____

Categoria	N° de Processos Ativos	Quantidade Dispensada	Custo Total (R\$)	Observações
Medicamentos				
Fórmulas Infantis				
Suplementos				
Dietsas Enterais				

Assinatura do Responsável Técnico: _____

Carimbo/CRF/CRN: _____



Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Getúlio Vargas, N° 89, Bairro Jardim Oriente – Espinosa, MG.

CNPJ 186509520001-16

E-mail: secdesaude.espinosa@gmail.com / Telefone: (38) 3812-3243

ANEXO V – FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE DISPENSAÇÃO JUDICIAL

1. Recebimento da Ordem Judicial
↓
2. Encaminhamento à Assessoria Jurídica / Secretaria de Saúde
↓
3. Protocolo e Registro do Processo Judicial
↓
4. Encaminhamento à Coordenação de Assistência Farmacêutica
↓
5. Análise Técnica e Verificação de Estoque
↓
6. Autorização do Secretário Municipal de Saúde
↓
7. Dispensação pela Farmácia Municipal (Termo de Recebimento)
↓
8. Registro e Controle Mensal
↓
9. Envio de Relatório à Procuradoria e Controle Interno



Rua Getúlio Vargas, 89, Jardim Oriente, CEP: 39.510-000, Espinosa - MG
(38) 3812-3243 | secdesaude.espinosa@gmail.com